



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

Lei n.º 418/2009

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar consultas médicas, exames clínicos laboratoriais e medicamentos a pessoas comprovadamente carentes do Município, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, através das Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, consultas médicas, exames clínicos laboratoriais e medicamentos à população carente comprovadamente residente e domiciliada neste Município.

Art. 2.º - A comprovação de residência e domicílio descrita no artigo anterior far-se-á mediante cadastro prévio no departamento responsável situado no prédio da Prefeitura Municipal.

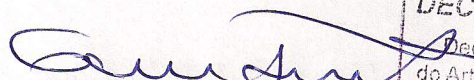
Parágrafo único - Os cadastros realizados estarão sujeitos a verificação por servidores designados, e estão sujeitos ao cancelamento caso haja comprovação de informações inverídicas.

Art. 3.º - Os Donatários ficam proibidos de dar, doar, destruir ou vender, ou a realizar qualquer tipo de negociação, ou até mesmo a utilização para outro fins, senão os permitidos por esta Lei, sob pena de cancelamento de seu cadastro.

Art. 4.º - O não cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei, implicará no cancelamento e/ou reversão automática das doações, sem qualquer ônus ou interpelação Judicial, pelo Município.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março de 2009.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal

